



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 251-2025

Contrato de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública, urbana, rural e distrital do Município de Juazeiro/BA, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários, a serem executados consoante o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **DELTA DO SERTÃO INFRA & LOGÍSTICA LTDA**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27, com sede na rua Visconde do Rio Branco, nº 01, bairro: Angari, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representada pelo **Sr. ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, nomeada pelo Decreto nº 010/2025, publicado no DOEM de 10 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 44132, doravante denominado CONTRATANTE, e a **DELTA DO SERTÃO INFRA & LOGÍSTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **14.860.010/0001-01**, sediado(a) na Rua Aurelino Froes Moreira, 363, 3º andar, sala 305, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.710-500, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **NEILDES DA SILVA SOUSA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 991.106.015-20 e da Carteira de Identidade nº 823974731, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 139/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 023/2025** e **ATA de Registro de Preços nº 035/2025**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública, urbana, rural e distrital do Município de Juazeiro/BA, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários, a serem executados consoante o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.**

1.2. A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, na forma Seguro Garantia ou Fiança Bancária conforme a Apólice nº 0101.75.00.0000316 emitida em 28/07/2025, a critério da contratada, com prêmio no valor até o limite **R\$ 192.180,30 (Cento e noventa e dois mil, cento e oitenta reais e trinta centavos)**, em anexo que passa a fazer parte deste Contrato como se aqui transcrito fosse.

Assinado por 2 pessoas: NEILDES DA SILVA SOUSA e ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0E73-8A69-BC00-E1A1>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
MATERIAL (LÂMPADA, REATORES ETC)				
1.1	Lâmpada Vapor Sódio 70 w Bocal E-27	UND	2500	R\$ 42,01
1.2	Lâmpada Vapor Sódio 150 w Bocal E-40	UND	200	R\$ 75,65
1.3	Lâmpada Vapor Sódio 250 w Bocal E-40	UND	200	R\$ 87,46
1.4	Lâmpada Vapor Sódio 400 w Bocal E-40	UND	100	R\$ 101,98
1.5	Lâmpada Vapor Metálico 70 w Bocal E-27	UND	400	R\$ 54,08
1.6	Lâmpada Vapor Metálico 150 w Bocal E-40	UND	200	R\$ 71,59
1.7	Lâmpada Vapor Metálico 250 w Bocal E-40	UND	200	R\$ 153,03
1.8	Lâmpada Vapor Metálico 400 w Bocal E-40	UND	150	R\$ 140,11
1.9	Reator Vapor Sódio externo 70 w 220 v	UND	600	R\$ 88,36
1.10	Reator Vapor Metálico externo 70 w 220 v	UND	400	R\$ 114,23
1.11	Reator Vapor Sódio externo 150 w 220 v	UND	200	R\$ 112,20
1.12	Reator Vapor Metálico externo 150 w 220 v	UND	200	R\$ 104,15
1.13	Reator Vapor Sódio externo 250 w 220 v	UND	150	R\$ 179,10
1.14	Reator Vapor Metálico externo 250 w 220 v	UND	175	R\$ 179,10
1.15	Reator Vapor Sódio externo 400 w 220 v	UND	150	R\$ 201,58
1.16	Reator Vapor Metálico externo 400 w 220 v	UND	50	R\$ 201,58
1.17	Rele Foto elétrico RM —10	UND	1500	R\$ 42,18
1.18	Base para relé foto elétrico	UND	750	R\$ 24,14
1.19	Quadro de comando (Chave Contactor 2x30 Amp)	UND	2	R\$ 767,18
1.20	Conectores Prensa cabo 35 mm	UND	2000	R\$ 13,68
1.21	Braço reto para Iluminação pública 1 x 1,00 m	UND	750	R\$ 46,41
1.22	Braço curvo de 3m, curvo, galvanizado, entrada 1 1/4 mm	UND	200	R\$ 452,34
1.23	Luminária pública aberta alumínio com bocal E 27, galvanizada, dentrada 32mm	UND	750	R\$ 99,43
1.24	Luminária pública fechada alumínio C" tampa de vidro com bocal E 40	UND	75	R\$ 150,92
1.25	Luminária LED 200W formato retangular, na cor cinza, com abertura de angulo 70 a 140º, bivolt IP 66 ou IP 65 temperatura da cor 5.000k a 6.500k	UND	200	R\$ 628,17
1.26	Luminária LED 50W formato retangular, na cor cinza, com abertura de angulo 70 a 140º, bivolt IP 66 ou IP 65 temperatura da cor 5.000k a 6.500k	UND	175	R\$ 351,96
1.27	Cabo mult plex 3 x 35mm rolo com 100m	UND	20	R\$ 2.993,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

1.28	Cabo mult plex 4 x 16mm rolo com 100m	UND	5	R\$ 1.856,22
1.29	Cabo mult plex 3 x 25mm rolo com 100m	UND	15	R\$ 2.247,61
1.30	Cabo mult plex 3 x 16mm rolo com 100m	UND	20	R\$ 1.390,90
1.31	Cabo mult plex 4 x 25mm rolo com 100m	UND	15	R\$ 3.001,86
1.32	Parafuso M16 aço galvanizado, como. 250mm, rosca máquina, diâmetro 12 mm, cabeça quadrada	UND	750	R\$ 23,11
1.33	Abraçadeira circular 300mm galvanizada	UND	75	R\$ 76,60
1.34	Abraçadeira circular 250mm galvanizada	UND	75	R\$ 64,50
1.35	Eletroduto rígido ponta e bolsa 32mm	UND	200	R\$ 30,24
1.36	Curva eletroduto rígido ponta e bolsa 32mm	UND	20	R\$ 4,73
1.37	Bocal de louça E 40	UND	75	R\$ 13,77
1.38	Bocal de louça E 27	UND	75	R\$ 6,02
1.39	Fita isolante 3M - 20m	UND	125	R\$ 17,55
1.40	Fita isolante alta fusão 20m	UND	40	R\$ 47,64

ITEM	Descrição	UND	QTD MENSAL	Valor Unitário
1	VEÍCULOS			
1.1	Caminhão munk capacidade de 12 toneladas - manutenção, combustível e demais custos inclusos.	UND	1	R\$ 18.052,08
1.2	Caminhão tipo cesto aéreo com altura de 18 mts cesto em fibra com peso de 200kg - manutenção, combustível e demais custos inclusos.	UND	2	R\$ 15.462,08
1.3	Carro tipo (mini-pick-up) - com ar-condicionado - ano mínimo 2024 - manutenção, combustível e demais custos inclusos.	UND	1	R\$ 7.451,42
1.4	Carro tipo leve com ar-condicionado 4 portas - ano 2024 - manutenção, combustível e demais custos inclusos.	UND	1	R\$ 7.192,42
2	MÃO DE OBRA			
2.1	Motorista de Caminhão munk	UND	1	R\$ 6.583,55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

2.2	Motorista de Caminhão tipo cesto	UND	2	R\$ 6.583,55
2.3	Engenheiro Eletricista	UND	1	R\$ 23.642,05
2.4	Técnico em Eletricista	UND	1	R\$ 6.164,26
2.5	Técnico em Eletrotécnico	UND	1	R\$ 6.617,63
2.6	Ajudante de Eletricista	UND	6	R\$ 4.442,91
2.7	Encarregado	UND	1	R\$ 6.384,43
3	EPC/EPIS/FERRAMENTAS			
3.1	EPC	UND	1	R\$ 1.836,67
3.2	Epis	UND	1	R\$ 2.249,17
3.3	Ferramentas	UND	1	R\$ 6.195,52

	PROVISÓRIA ILUMINAÇÃO DE TODOS OS EVENTOS DO MUNICÍPIO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
3.1	Refletor retangular em alumínio com suporte e alça regulável para fixação. Com lâmpada vapor metálico de 400w	UND	125	R\$ 102,80
3.2	Rele fotoelétrico p/ comando de iluminação	UND	75	R\$ 39,06
3.3	Disjuntor termomagnético monopolar padrão	UND	40	R\$ 49,43

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

4.2. O fiscal do contrato será o servidor **LEANDRO ANDRÉ DOS SANTOS**, CPF Nº **020.XXX.XXX-30**, lotado na Secretaria de Serviços Públicos.

4.3. A gestora do contrato será a servidora **CAMILA DE SOUZA SANTIAGO GUIMARÃES**, CPF Nº **040.XXX.XXX-84**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.843.605,94 (Três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na C/C 1239-6, AG 3714, CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 09.09.000 - SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS

Projeto/Atividade: 2067

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 / 1708 / 1720

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Assinado por 2 pessoas: NEILDES DA SILVA SOUSA e ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0E73-8A69-BC00-E1A1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

Conforme Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.1.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.1.13. Informar previamente a Contratante todos os casos de intervenção em passeios e/ou pavimentos

Assinado por 2 pessoas: NEILDES DA SILVA SOUSA e ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0E73-8A69-BC00-E/1A1>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

de vias públicas, quando forem intervir de forma grave a rotina do trânsito ou do transeunte, para posterior execução dos serviços;

10.1.14. Comunicar imediatamente a gestão e fiscalização dos serviços contratados, toda vez que for necessário contatos e acertos com outros órgãos públicos para o atendimento das solicitações das O.S em vias públicas de acesso público (centro comerciais, hospitais, escolas, etc.);

10.1.15. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da Contratada, cujo a permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;

10.1.16. Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou terceiros;

10.1.17. Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

10.1.18. Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

10.1.19. Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas normas e padrões da Prefeitura da Cidade de Juazeiro-BA, ABNT, NR-10 e demais dispositivos legais vigentes;

10.1.20. Refazer os serviços realizados, de forma imperfeita, fornecendo inclusive os materiais danificados por mau uso, não cabendo à Prefeitura da Cidade de Juazeiro, nesses casos o pagamento pelo retrabalho;

10.1.21. Não prestar declaração e/ou informação sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do Objeto do presente Edital;

10.1.22. Manter o pessoal em serviço devidamente uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual indicados pela NR-06 - EPI;

10.1.23. Identificar seu pessoal em serviço com Crachá, contendo: nome e RG

10.1.24. Arcar com os custos de pagamento de todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção e refeição do pessoal necessário a execução dos serviços; de acordo com a convenção coletiva que regulamenta a categoria profissional;

10.1.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do valor do contrato inicial, que vier a ser celebrado, conforme estabelece o art.124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.26. Utilizar veículos em perfeitas condições de uso, tanto no que se refere aos seus funcionamentos bem como sua apresentação em geral;

10.1.27. Fornecer e instalar equipamento de telefonia móvel (celular), nos veículos contratados, ficando responsável pela manutenção do equipamento durante a vigência do Contrato;

10.1.28. Apontar Engenheiro Eletricista qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelo serviço realizado pela Contratada, que deverá fazer o acompanhamento da execução do Contrato e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

10.1.29. Dispor de pessoal qualificado, habilitado e autorizado no quadro reserva para caso de afastamento por faltas, licenças, férias e etc.;

10.1.30. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

10.1.31. Sinalizar com equipamentos adequados, conforme as Normas do Conselho Nacional de Trânsito, os locais de vias públicas, onde estiverem sendo executados os serviços das O.S – Secretária de Serviços Públicos;

10.1.32. Apresentar, sempre que a área técnica de saúde e segurança do trabalho - Secretária de Serviços Públicos exigir, as informações sobre a saúde e capacitações e treinamento dos Profissional contratos no objeto neste Termo;

10.1.33. Certificar os profissionais dos equipamentos de proteção coletiva e individual necessários para o desenvolvimento das atividades no objeto neste termo, conforme NR-10; com termo de entrega.

10.1.34. Substituir os profissionais afastados das funções laborativas quando ocorrer afastamentos por

Assinado por 2 pessoas: NEILDES DA SILVA SOUSA e ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0E73-8A69-BC00-E1A1>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

motivos de férias, tratamento de saúde, nos termos das legislações aplicáveis.

10.1.35. Informar imediatamente a contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;

10.1.36. Identificar os veículos em serviço da contratante no objeto neste termo da seguinte forma:

- a) Nas laterais e portas de carga, com adesivos conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura da Cidade de Juazeiro/BA – Secretária de Serviços Públicos;
- b) Colocar também na traseira e nas laterais, adesivo informando o telefone da ouvidoria da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA – Secretária de Serviços Públicos;

10.1.37. Comparecer quando solicitado pela Contratante, na sede da Secretária de Serviços Públicos, em relação de consertos a serem realizados, os quais poderão ser completados ao longo do dia;

10.1.38. Substituir veículos e equipamentos nos casos de manutenção preventivas e corretivas, que se fizerem necessários, para que não acarretem prejuízo ao andamento dos serviços, por motivos diversos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ao estabelecido no Termo.

10.1.39. Testar, verificar e atualizar os registros periodicamente, conforme NR-10, dos equipamentos de proteção e ferramentas no que se refere a classe de isolamento e apresentação em geral dos mesmos;

10.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II. Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021
- III. Fiscalizar e a execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- V. Proceder o retorno das O.S. em relação aos serviços não executados para Contratada;
- VI. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;
- VII. Vistoriar e fiscalizar os serviços executados;
- VIII. Avaliar quaisquer alterações no roteiro de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;
- IX. Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do MUNICÍPIO JUAZEIRO/BA e disposições deste Termo de Referência;
- X. Informar a Contratada todos os acréscimos, decréscimos ou modificações realizadas no parque de iluminação do município;
- XI. Vistoriar e fiscalizar os veículos, os equipamentos de proteção coletiva e individual e as ferramentas dos grupos de trabalho da Contratada;
- XII. Comunicar ao responsável pela execução contratual da contratada, durante as jornadas de trabalho, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho;
- XIII. Vistoriar e fiscalizar os materiais e insumos fornecidos descritos neste termo.

Assinado por 2 pessoas: NEILDES DA SILVA SOUSA e ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0E73-8A69-BC00-E1A1>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

XIV. Vistoriar e fiscalizar a segurança nos trabalhos desenvolvimentos pelas equipes, quanto ao uso dos EPIs e EPC nos trabalhos as alturas;

XV. Vistoriar e fiscalizar a segurança nos trabalhos desenvolvimentos pelas equipes, as condições dos veículos, equipamentos e maquinários no uso dos trabalhos no objeto nestes termos; das condições de uso, tanto no que se refere aos seu funcionamento bem como sua apresentação em geral, que atendam às exigências técnicas e normas cabíveis:

- a) Escada extensiva na lateral de 10 (dez) metros;
- b) Farol direcionável para área de serviços;
- c) GPS (rastreamento veicular);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

DA GARANTIA DA PROPOSTA

11.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

11.2. A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

11.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

11.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

11.6. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

11.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

DA GARANTIA DO CONTRATO

11.8. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.9. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.10. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.11. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.12. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento

Assinado por 2 pessoas: NEILDES DA SILVA SOUSA e ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0E73-8A69-BC00-E/1A1>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.16. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

a) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.17. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.18. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,

11.19. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.20. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

11.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.22. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

a) O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.24. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.25. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.26. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.27. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.28. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.29. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.30. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.31. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.32. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores

Assinado por 2 pessoas: NEILDES DA SILVA SOUSA e ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0E73-8A69-BC00-E/1A1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.33. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.34. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.35. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado por 2 pessoas: NEILDES DA SILVA SOUSA e ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0E73-8A69-BC00-E1A1>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas

Assinado por 2 pessoas: NEILDES DA SILVA SOUSA e ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0E73-8A69-BC00-E1A1>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 10 de julho de 2025.

ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

NEILDES DA SILVA SOUSA
DELTA DO SERTÃO INFRA & LOGÍSTICA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

Assinado por 2 pessoas: NEILDES DA SILVA SOUSA e ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0E73-8A69-BC00-E1A1>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E73-8A69-BC00-E1A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DELTA DO SERTAO INFRA & LOGISTICA LTDA (CNPJ 14.860.010/0001-01) VIA PORTADOR
NEILDES DA SILVA SOUSA (CPF 991.XXX.XXX-20) em 28/07/2025 15:09:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO (CPF 035.XXX.XXX-47) em 28/07/2025 07:32:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0E73-8A69-BC00-E1A1>